

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 373, DE 2009 **(Do Sr. Jackson Barreto)**

Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal e dá outras providências

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO MALUF

No dia 30 de junho do corrente ano, veio à discussão desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 373, de 2009, cujo primeiro subscritor é o Deputado Jackson Barreto.

Tal Proposta, em suma, propõe a possibilidade de reeleição “para até dois períodos imediatamente subsequentes” dos atuais ocupantes do Poder Executivo no âmbito nacional, estadual (incluindo o Distrito Federal) e, também, municipal.

O Relator designado, Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores, José Genoíno – portanto, um parlamentar da base de apoio do Presidente da República –, manifestou-se pela inadmissibilidade da Proposta, basicamente observando o desrespeito, nela consubstanciado, aos “princípios caros à normalidade das instituições democráticas e republicanas” em grau inclusive superior ao da Proposta antes apresentada e transformada na Emenda Constitucional nº 16, que consagrou uma reeleição.

De acordo com o Relator, com a PEC 373, de 2009, atenta-se de maneira ainda mais “aguçada”, avançando-se contra as “vedações impostas ao poder de emenda constitucional, revelando-se, portanto, ainda mais forte e de mais difícil contenção.”

Aberta a discussão, pedimos vista da matéria, juntamente com outros membros da Comissão, a fim de levar a efeito uma apreciação mais detida. Em outras palavras, pela especificidade e importância do tema, gostaríamos de registrar o nosso posicionamento mediante a formalização de um Voto em Separado.

Desse modo, cumpre-nos a apreciação da matéria em sede de admissibilidade, nos termos do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, em consonância com o art. 202 e seguintes do Regimento Interno.

Gostaríamos de lembrar, preliminarmente, da nossa manifestação anterior diante desta Comissão e do Plenário da Casa por ocasião da votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2007, a propósito da adesão da Venezuela ao Mercosul.

Na base do nosso argumento, naquela oportunidade, estava a consideração de que a perpetuação no Poder encerra, na verdade, o projeto de uma ditadura política, mesmo quando se adota uma roupagem “pseudodemocrática”, inclusive fazendo mal uso do sistema plebiscitário.

Senão vejamos: permitir-se uma reeleição tem um fundamento administrativo razoável (apesar da legítima discordância de muitos cidadãos), qual seja o de possibilitar-se a continuidade dos projetos e obras por um período delimitado. Todavia, a flexibilização para permitir-se outra reeleição privilegia, antes mesmo do interesse público, exclusivamente a vontade do detentor do poder em manter-se em seu exercício indefinidamente. São fartos os exemplos dessa realidade ao nosso redor, sendo a Venezuela, a propósito, o mais emblemático.

No caso brasileiro, cremos que a tentação de uma nova recondução ao poder é antes iniciativa de grupos que se sentem agraciados com a situação política estabelecida e que tentam seduzir, sobretudo o Presidente da República (e também os governadores e prefeitos), ao uso indefinido da máquina administrativa, sugerindo-lhes concessões escusas e o emprego de artimanhas políticas.

Em outras palavras, hoje percebemos que, para esse efeito, os chefes do Poder Executivo são açulados por grupos que se encontram acomodados com as benesses, as sinecuras e as prebendas que o exercício do poder propicia.

Considerando-se a Proposta de Emenda à Constituição sob análise, podemos perceber que muitos dos seus proponentes, mesmo com toda a boa vontade, não se aperceberam, mas estão funcionando, em última análise, como se fossem inimigos do Presidente Lula.

Aliás, devemos reconhecer que o Presidente Lula tem uma excelente biografia e não pode nem deve manchá-la com a aceitação de uma nova recondução ao exercício da Presidência da República, genuíno atentado contra a ordem constitucional e contra o regime democrático vigente em nosso país.

Em suma, como é aceito e incontrovertido na teoria constitucional há duas formas de limitação à modificação do texto constitucional. A primeira está consubstanciada nas cláusulas pétreas, estabelecidas no § 4º do art. 60 da Constituição, que impedem as propostas que atentam contra a forma federativa (I), o voto direto, secreto, universal e periódico (II), a separação dos Poderes (III), e os direitos e garantias individuais (IV).

Há, por outro lado, e talvez até mais importantes que as cláusulas explícitas, as limitações implícitas que demandam uma maturidade da vida republicana, justamente porque dizem respeito à essência da Democracia, isto é, têm em consideração os valores políticos aceitos por um povo, as suas opções históricas, a seriedade das suas instituições, que, devemos ressaltar, devem ser preservadas acima das vaidades circunstanciais e das injunções políticas menores. Essas limitações implícitas impedem os atentados de ocasião à ordem democrática e ao regime republicano, tão caros à sociedade brasileira atual.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 373, de 2009, constitui-se, nesse sentido e ao nosso ver, em um atentado ao fundamento de todo regime democrático sério: a possibilidade de que haja alternância no exercício do poder. É justamente a alternância que alimenta a vida comunitária de um povo ao permitir uma contínua adaptação ao momento histórico em que se vive. Além disso, a alternância propicia a participação das diversas forças sociais, inclusive dos grupos minoritários que procuram se compor para que os seus anseios sejam acolhidos. Foi com essa dinâmica, aliás, que o Presidente Lula chegou ao poder. Não podemos nos esquecer disso. Assim funciona a Democracia. Que bom que seja assim !

Nesses termos, diante dos argumentos acima colocados votamos pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 373, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MALUF

2009_8723